



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Lei da actividade de restauração e bebidas e estabelecimentos relacionados

(Proposta de lei)

Com o propósito de concretizar e implementar as exigências da governação, designadamente promover a ideia inovadora da reforma, que consiste na “simplificação da administração e descentralização de poderes, junção da descentralização de poderes e gestão e optimização dos serviços”, aumentar a eficiência da coordenação interdepartamental e criar um ambiente propício ao comércio e uma ordem de mercado que sejam “justos, transparentes e previsíveis”, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2025, propôs a revisão de diversos diplomas legais relacionados com o ambiente de negócios, tendo definido a alteração dos respectivos diplomas como uma das prioridades no plano legislativo. Entre os diplomas a serem revistos incluem-se o Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, o Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, bem como a Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).

Durante o processo de revisão legislativa, além de proceder a uma análise aprofundada dos diplomas legais supracitados, o Governo da RAEM ouviu e recolheu as opiniões manifestadas pelo sector da restauração sobre as dificuldades enfrentadas no passado e sobre a optimização. No decurso deste processo, os representantes do sector propuseram, principalmente, a simplificação do procedimento de pedido de licenças para os estabelecimentos de restauração e bebidas, a aceleração da aprovação das obras de remodelação, a implementação de medidas facilitadoras para a revitalização de estabelecimentos comerciais em zonas antigas e a actualização e clarificação dos requisitos técnicos dos estabelecimentos aplicáveis aos pedidos de licença, entre outros.

Após análise das opiniões acima referidas, o Governo da RAEM entende que, desde que assegurados os requisitos em matérias de construção, segurança contra incêndios e higiene alimentar, há condições para flexibilizar, simplificar e aperfeiçoar, tanto quanto possível, os procedimentos de pedido, apreciação e aprovação de licenças



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

para os estabelecimentos de restauração e bebidas e para as salas de dança, com a revisão dos requisitos técnicos exigidos para esses estabelecimentos e salas, vigentes desde 1996 até ao presente, de modo a adequá-los às actuais necessidades reais da sociedade.

Paralelamente, considerando que um número significativo de estabelecimentos comerciais das zonas antigas da RAEM se encontrem localizados nas “zonas de protecção” definidas na Lei n.º 11/2013, o Governo da RAEM analisou igualmente as disposições dessa lei relativas às obras de remodelação. Após estudo, concluiu-se que, desde que assegurada a salvaguarda do património cultural de Macau, existem igualmente condições para flexibilizar a execução de obras de remodelação em estabelecimentos comerciais situados nas referidas zonas, de acordo com a situação real.

Pelo exposto, o Governo da RAEM apresenta a proposta de lei em epígrafe, cujos conteúdos principais são:

I. Simplificação da classificação dos estabelecimentos e ajustamento das entidades de supervisão

Com o objectivo de facilitar o pedido de licença por parte dos operadores, propõe-se que seja simplificada a classificação dos estabelecimentos, agregando os cinco tipos previstos na legislação em vigor em dois tipos principais, com ajustamento das entidades licenciadoras. Ou seja, os anteriores tipos, designadamente “restaurantes”, “bares”, “estabelecimentos de bebidas” e “estabelecimentos de comidas”, ficam integrados num único tipo denominado “estabelecimentos de restauração e bebidas”.

Ademais, considerando que a Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) estabelece que os estabelecimentos de restauração e bebidas situados no interior de unidades hoteleiras são regulados de forma unificada pela Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, propõe-se, na presente proposta de lei, que os estabelecimentos de restauração e bebidas instalados fora de unidades hoteleiras passem a ser regulados de forma unificada pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM. Paralelamente, tendo em conta que o modelo de funcionamento das “salas de dança” difere do dos estabelecimentos de restauração e bebidas convencionais, propõe-se que aquelas se mantenham enquadradas num tipo autónomo, permanecendo sob a tutela da DST.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Após a aprovação da presente proposta de lei, o Governo da RAEM definirá, por meio de regulamento administrativo complementar, o procedimento de pedido por via electrónica. Deste modo, no futuro, todos os procedimentos de pedido relativos a “estabelecimentos de restauração e bebidas” e “salas de dança” situados fora de unidades hoteleiras passarão a ser realizados por via electrónica, deixando de existir a actual limitação que restringe essa modalidade a “estabelecimentos de bebidas” e “estabelecimentos de comidas”.

II. Introdução do regime de registo e simplificação do procedimento de licenciamento

Quanto ao regime de licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas e das salas de dança, propõe-se, na proposta de lei, com base na manutenção do regime de licença, a criação de um novo regime de registo para os estabelecimentos de restauração e bebidas.

Segundo a proposta de lei, caso os estabelecimentos de restauração e bebidas sejam instalados em fracções autónomas com uma área bruta de utilização não superior a 120 m², e desde que, previamente ao início da actividade, sejam realizadas apenas obras de remodelação simples e de risco controlável, ou não haja necessidade de quaisquer obras, poderão ser admitidos ao regime de registo, em substituição da licença. Aliás, para efeitos de registo e de início da actividade, será exigida apenas a apresentação do termo de responsabilidade e demais documentos técnicos arquitectónicos por parte dos interessados e dos engenheiros responsáveis. Após o início da actividade, a entidade competente procederá à vistoria aos estabelecimentos.

No âmbito do regime de licença, com vista à simplificação dos procedimentos de pedido, apreciação e aprovação, o Governo da RAEM procederá, mediante regulamento administrativo complementar, ao ajustamento do número de autoridades administrativas actualmente envolvidas no procedimento de licenciamento, desde que assegurados os requisitos em matérias de construção, segurança contra incêndios e higiene alimentar. Prevê-se que, em situações comuns, o procedimento envolva apenas a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana e o Corpo de Bombeiros.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

III. Alteração à Lei n.º 11/2013, com o objectivo de flexibilizar a execução das obras de remodelação em zonas de protecção e zonas de protecção provisórias

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º e no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 11/2013, quando um estabelecimento comercial se situe dentro de uma zona de protecção ou zona de protecção provisória, a emissão de qualquer licença relativa a obras ou intervenções, com excepção das obras de modificação, conservação e reparação de interiores, depende do parecer prévio do Instituto Cultural, doravante designado por IC. Além disso, a partir da data de início do procedimento de classificação de um imóvel, ficam suspensos os procedimentos de emissão de planta de condições urbanísticas, de concessão de licença de obras e de adjudicação de obras ou intervenções relativos ao imóvel em vias de classificação ou ao imóvel situado numa zona de protecção provisória, até que seja tomada decisão final do procedimento de classificação.

Na verdade, uma das principais funções das zonas de protecção é preservar a coerência ambiental, a paisagem e a qualidade espacial das zonas envolventes dos imóveis classificados. Por conseguinte, o controlo exercido pelo IC sobre essas zonas manifesta-se sobretudo em dois aspectos: 1) Controlo da volumetria e da altura das construções nas zonas de protecção, com o objectivo de manter a percepção espacial e a intensidade de desenvolvimento do centro histórico; 2) Quanto a um número reduzido de lotes situados nas zonas de protecção que se encontrem imediatamente adjacentes aos imóveis classificados ou localizados em ruas pitorescas, assegura-se que o aspecto exterior das construções se harmonize com as características dos imóveis classificados imediatamente adjacentes e das ruas pitorescas.

No que respeita às obras de remodelação em lotes situados nas zonas de protecção que não se encontrem imediatamente adjacentes aos imóveis classificados nem localizados em ruas pitorescas, doravante designados por zonas não prioritárias, tendo em conta que tais obras não implicam alterações à volumetria ou à altura dos edifícios, nem afectam a segurança ou a salvaguarda paisagística dos imóveis classificados e das ruas pitorescas, considera-se que há condições para flexibilizar o controlo.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Assim, propõe-se a alteração dos artigos 31.º e 45.º da Lei n.º 11/2013, no sentido de que, além das obras de modificação, conservação e reparação de interiores nas zonas de protecção e nas zonas de protecção provisórias, que já não dependem do parecer do IC, também as obras de modificação, conservação e reparação do exterior das construções localizadas nas “zonas não prioritárias” deixem de depender desse parecer. Adicionalmente, propõe-se que não sejam suspensos os procedimentos de licenciamento de obra e de adjudicação de obras relativos às obras de modificação, conservação e reparação do exterior das construções situadas nas “zonas não prioritárias” das zonas de protecção provisórias, independentemente do início do procedimento de classificação, nem que se suspenda a eficácia das licenças já emitidas ou das adjudicações já realizadas. Tal medida visa otimizar os procedimentos administrativos, reduzir o tempo de apreciação e aprovação e aumentar a eficiência administrativa, assegurando simultaneamente uma protecção precisa do património cultural e promovendo a conveniência para os cidadãos e a actividade económica.

Por fim, embora a alteração à Lei n.º 11/2013 esteja incluída no plano legislativo do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2025, atendendo a que se trata apenas de alteração de dois artigos, e tendo em conta a racionalização dos recursos legislativos e a eficiência normativa, decidiu-se integrar as referidas alterações na presente proposta de lei.

IV. Reformulação dos requisitos técnicos dos estabelecimentos

Tendo em consideração que a Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, que estabelece os requisitos técnicos aplicáveis aos estabelecimentos, foi adoptada há vários anos e já não corresponde às necessidades reais da sociedade, propõe-se, na presente proposta de lei, que os requisitos técnicos aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas e às salas de dança sejam definidos por despacho do Secretário para a Administração e Justiça. Os respectivos requisitos técnicos deverão, sem prejuízo da segurança pública e da saúde pública, flexibilizar adequadamente os padrões relativos aos compartimentos, às instalações e aos equipamentos desses estabelecimentos, nomeadamente no que respeita às exigências mínimas aplicáveis às áreas destinadas ao uso dos clientes, às zonas de serviço e às instalações sanitárias.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

V. Actualização de sanções

O Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, encontra-se em vigor há vários anos. Atendendo à evolução social e às mudanças económicas, propõe-se, na proposta de lei, ajustar os montantes das multas aplicáveis às infracções administrativas dos estabelecimentos de restauração e bebidas e das salas de dança, com vista ao reforço dos seus efeitos dissuasores.

VI. Disposições transitórias

Para acompanhar a implementação do novo regime, propõe-se, na proposta de lei, que sejam definidas disposições transitórias correspondentes às diferentes situações.

1) Estabelecimentos já licenciados antes da entrada em vigor da presente lei

Os restaurantes, salas de dança, bares e estabelecimentos de comidas e bebidas que tenham obtido licenças antes da entrada em vigor da presente lei passam, a partir dessa data, a ser regulados pela mesma, mantendo-se, durante a plena aplicação da nova lei, as entidades originalmente competentes para cada tipo de estabelecimento, com o objectivo de garantir uma transição harmoniosa no sector e assegurar que a futura acção de execução da lei se exerça sem embaraços, ou seja, os restaurantes, salas de dança e bares licenciados antes da entrada em vigor da presente lei continuam sob a supervisão da DST, enquanto os estabelecimentos de comidas e bebidas permanecem sob a supervisão do IAM.

Além disso, a proposta de lei estabelece que os referidos estabelecimentos podem manter os requisitos técnicos anteriormente aplicáveis, sendo as respectivas licenças válidas até à sua renovação ou substituição. No momento da renovação ou substituição, os estabelecimentos são convertidos, nos termos da proposta de lei, em estabelecimentos de restauração e bebidas ou em salas de dança, sendo as novas licenças emitidas pela entidade competente correspondente.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

2) Procedimentos de licenciamento já iniciados antes da entrada em vigor da presente lei

Aos procedimentos de licenciamento de restaurantes, salas de dança, bares e estabelecimentos de comidas e bebidas, iniciados antes da entrada em vigor da presente lei, continua a aplicar-se a legislação anterior até à emissão da respectiva licença. A esses estabelecimentos serão emitidas novas licenças conforme o tipo correspondente previsto na proposta de lei, mantendo-se a supervisão a cargo da entidade originalmente competente.

Além disso, a proposta de lei estabelece que os respectivos estabelecimentos possam manter os requisitos técnicos anteriormente aplicáveis.